

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.008, DE 26/08/1965 - Pub. FL 11/09/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º **RA** Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, que terá como finalidade, atendidas as normas do Sistema Financeiro de Habitação e diretrizes de política de desenvolvimento urbano e social do Município:

I - Produção e comercialização de unidades habitacionais, principalmente as de interesse social, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela legislação federal;

II - Promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por favelas e habitações precárias, inclusive na aquisição de terrenos, amigável ou judicialmente;

III - Aquisição, urbanização e venda de imóveis;

IV - Aquisição e venda de imóveis destinados à industrialização e que possam promover a oferta de mão-de-obra em localidades de população carente, segundo as diretrizes da CODEL;

V - Apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

Parágrafo único. A COHAB-LD observará, no que for aplicável, as disposições legais referentes às sociedades anônimas.

Art. 2º O capital inicial do COHAB-LD, será de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), devendo o Município subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do valor das ações da Companhia.

Art. 3º A organização administrativa e as normas de funcionamento do COHAB-LD, serão objeto de seus Estatutos e Regulamento Interno.

Art. 4º Além do pessoal próprio, sujeito à legislação trabalhista, a COHAB-LD, poderá utilizar Servidores Municipais, aos quais, quando couber e a critério do Administração da Companhia, poderá ser paga gratificação especial.

Art. 5º O Executivo e a Companhia poderão assinar convênio ou contratos com entidades públicas ou privadas, para a obtenção ou garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito, destinados à realização das finalidades da Companhia.

Art. 6º O Executivo, mediante Lei especial, poderá doar ou dar em pagamento das ações que subscrever quaisquer bens, móveis ou imóveis, de sua propriedade, destinados à execução das finalidades da Companhia.

Art. 7º **RA** A COHAB-LD gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública e seus bens, serviços e contratos gozarão isenção de tributos municipais

Parágrafo único. A isenção a que se refere o presente artigo não se estende a imóveis edificados e transferidos a terceiros por contrato de compromisso de venda e compra ou qualquer outro título ou forma.

Art. 8º O orçamento anual do Município destinará ao desenvolvimento das atividades da COHAB-LD, 2,5% (dois e meio por cento) da dotação de 5% (cinco por cento), de que trata a Lei Municipal nº 732, de 29 de maio de 1962 (FUNDO DA CASA DO TRABALHADOR DE LONDRINA).

Art. 9º É ainda o Executivo autorizado a abrir um crédito especial, válido por dois exercícios, da quantia de até Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas de constituição e organização, início de funcionamento e de integralização parcial do capital da Companhia.

Parágrafo único. Para abertura do crédito de que fala o presente artigo, é igualmente o Executivo autorizado a utilizar os seguintes recursos:

a) o saldo de exercícios anteriores, do Fundo de Casa do Trabalhador de Londrina, no total de Cr\$ 36.437.549 (trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros);

b) o produto da arrecadação do mesmo Fundo da Casa do Trabalhador de Londrina, referente ao corrente exercício, previsto em Cr\$ 56.000.000 (cinquenta e seis milhões de cruzeiros);

c) o produto dos recebimentos das prestações devidas pela venda de casas populares já construídas pelo Município, totalizando a Cr\$ 7.562.451 (sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros).

Art. 10. As contas da COHAB-LD, deverão ser submetidas à aprovação do Legislativo Municipal conjuntamente com a prestação anual de contas do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. **RA** A COHAB-LD, mediante convênio e na forma de seus Estatutos, poderá estender as suas atividades a outros

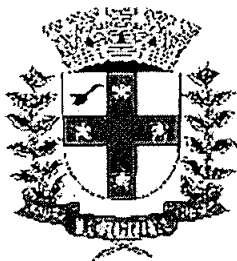
Municípios subscritores de ações da Companhia desde que para tanto tenha autorização legislativa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA, aos 26 de agosto de 1.965.

José Hosken de Novaes
Prefeito Municipal

Severjano Alves Pereira
Secretário



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.723, DE 11/09/1984 - Pub. FL 05/10/1984

Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, que autorizou a criação da COHAB-LD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 7º, da Lei nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, que passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 7º A COHAB-LD gozará dos benefícios de desapropriação por utilidade pública e seus bens, serviços e contratos gozarão isenção de tributos municipais."

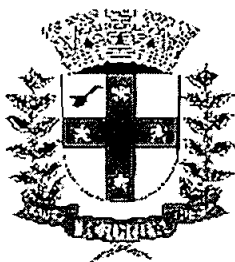
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, aos 11 de setembro de 1984.

WILSON RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal

DÉLIO N. CEZAR
Secretário Geral

Ref.
Projeto de Lei nº 83/84
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 3.936, DE 24/12/1986 - Pub. FL 30/12/1986

Modifica o artigo 1º, da Lei nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, que autorizou a constituição da COHAB-LD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Art. 1º Fica modificado o artigo 1º da Lei nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, que passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, que terá como finalidade, atendidas as normas do Sistema Financeiro de Habitação e diretrizes de política de desenvolvimento urbano e social do Município:
- I - Produção e comercialização de unidades habitacionais, principalmente as de interesse social, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela legislação federal;
 - II - Promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por favelas e habitações precárias, inclusive na aquisição de terrenos, amigável ou judicialmente;
 - III - Aquisição, urbanização e venda de imóveis;
 - IV - Aquisição e venda de imóveis destinados à industrialização e que possam promover a oferta de mão-de-obra em localidades de população carente, segundo as diretrizes da CODEL;
 - V - Apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário.
- Parágrafo único. A COHAB-LD observará, no que for aplicável, as disposições legais referentes às sociedades anônimas."

Art. 2º O Município de Londrina, para atendimento do item II do artigo 1º da Lei nº 1.008/65, transferirá à COHAB-LD, mesmo que posteriormente, os recursos que se fizerem necessários, sob a forma de integralização de capital.

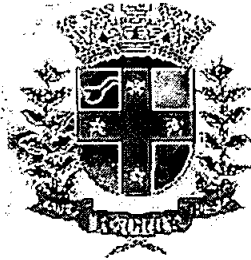
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, 24 de dezembro de 1986.

Wilson Moreira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Paulo Turci
SECRETÁRIO GERAL

Ref.
Projeto de Lei nº 89/86
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Aprovado com Emenda Aditiva nº 01



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 5.293, DE 22/12/1992 - Pub. FL 29/12/1992

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 1.008/65, que constitui a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Passa o artigo 11 da Lei nº 1.008, de 27 de agosto de 1965, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A COHAB-LD, mediante convênio e na forma dos seus Estatutos, poderá estender as suas atividades a outros Municípios."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 1992.

Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Waldmir Belinati
SECRETÁRIO GERAL

Ref.:
Projeto de Lei nº 27/91
Autor: Deolino Bassetto



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 6.827, DE 25/10/1996 - Pub. FL 09/11/1996

Dá nova redação ao artigo 11 da Lei Municipal nº 1.008, de 27 de agosto de 1965, que autoriza a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD a estender suas atividades a outros Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O artigo 11 da Lei Municipal nº 1.008, de 27 de agosto de 1965, que autoriza a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD a estender suas atividades a outros Municípios, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A COHAB-LD, mediante convênio e na forma de seus Estatutos, poderá estender as suas atividades a outros Municípios subscritores de ações da Companhia desde que para tanto tenha autorização legislativa."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 25 de outubro de 1996.

*Luiz Eduardo Cheida
PREFEITO DO MUNICÍPIO*

*Alice Cardamone Diniz
SECRETÁRIA-GERAL*

Ref.:

Projeto de Lei nº 346/96.

Autoria: Vereadores Carlos Sigueru Kita e Renato Silvestre de Araújo

Aprovado na forma do Substitutivo nº 01/96, dos próprios autores.